



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 525/2015

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 185
Em 24/09 de 20 15 PÁGINA(S) 15

2013
Ementa: Prestação de contas anual. EMATER. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Secretaria das Sessões

Processo TCDF nº.14.449/14. Apenso(s) nº: 072.000.183/14

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Marcelo Botton Piccin	Presidente	02/04 a 31/12/13
Roberto Bemfica Rubin	Presidente	01/01 a 01/03/13
	Diretor Executivo	04/01 a 07/05/13
Carlos Antônio Banci	Diretor Executivo	05/06 a 31/12/13

Órgão/Entidade: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER.
Relator(a): Conselheira ANILCÉIA MACHADO

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1.1 “Baixa execução de recursos para programas finalísticos”, 2.1 – “Inexistência de prestação de garantia” e 3.1 – “Pontos de auditoria pendentes de atendimento.
Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): esforçar-se em executar um percentual maior do orçamento ligado aos programas de trabalho diretamente vinculados à sua finalidade; aprimore o monitoramento de seus contratos; adotar as providências necessárias para realização dos estudos necessários à aplicação dos pronunciamentos contábeis CPC 01 (Redução ao Valor Recuperável de Ativos) e CPC 27 (Ativo Imobilizado), exigidos pela Lei nº 6.404/76; alterar o Estatuto Social para a fixação da quantidade de ações/quotas em que o Capital Social se divide.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4808, de 10 de setembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

Folha nº 844
Processo nº 072.000.183/2015
Rubrica: Procurador nº 4104-1

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto ao TCDF